

CENTRO DE CONVÍVIO E APOIO SOCIAL BIDOEIRENSE

Rua do Outeiro Alto, Nº 200 – 2415-002 - BIDOEIRA DE CIMA - LEIRIA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

(DOCUMENTO PARTICULAR)

PREAMBULO

1. Com a presente alteração dos ESTATUTOS, pretende-se que a **CASBI - Centro de Convívio e Apoio Social Bidoeirense**, seja uma instituição moderna, em constante adaptação, com vista a uma evolução ajustada á legislação em vigor, às necessidades dos utentes que acolhe e frequentam os serviços da instituição nas várias valências que desenvolve.
2. Importa reconhecer que as novas realidades, tanto a nível social como organizacional, impõem a reformulação significativa de algumas das suas disposições e a introdução de outras, por forma a dotar as instituições qualificadas como IPSS,s – Instituições Particulares de Solidariedade Social, de um suporte jurídico que permita aprofundar a sua modernização e um desenvolvimento sustentado.
3. De referir que, este documento tem por base uma alteração global dos estatutos que tem estado em vigor até á presente data, essencialmente no que diz respeito á adaptação da realidade atual das atuais respostas sociais mais adequadas á população.
4. No entanto, deseja-se manter os princípios básicos que presidiram á criação da associação por vontade expressa da população da freguesia, cuja escritura pública foi celebrada no **Cartório Notarial de Leira, no dia oito de maio de mil novecentos e noventa e cinco**. Este documento inicial da sua constituição mantem-se em vigor mas com as alterações que são introduzidas neste documento.
5. No documento referido no ponto anterior, constam também os nomes dos fundadores que estiveram na base da constituição inicial da CASBI, continuando assim a manter esse estatuto de “membro fundador” por mérito e reconhecimento do seu empenho na criação da associação, pelo que, a vontade dos fundadores, testadores ou doadores, nomeadamente, no que diz respeito ao zelo, uso e destino do património da Associação e bens expressamente afetos à Associação, deve ser tida em conta, salvaguardando o cumprimento legalmente estabelecido por Lei no momento da sua aplicação.
6. Fica também registado o reconhecimento a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, têm contribuído para o engrandecimento da associação, continuado a evoluir no desempenho do seu importante papel social, assim como pelo êxito e objetivos alcançados, até á presente data.
7. As cláusulas deste documento que se seguem, estabelecem um conjunto de regras e normas que foi necessário adaptar ao abrigo das alterações introduzidas por parte do **MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**, decorrente da publicação do **Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro**, o qual veio regulamentar e estabelecer orientações com vista á reformulação do Estatuto das Instituições, designadamente Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). A alteração do referido diploma, destaca o importante papel que as mesmas tem assumido, com especial relevo no estabelecimento e desenvolvimento de um conjunto de respostas sociais, mostrando uma abordagem de proximidade com benefícios para os cidadãos, criando um conceito de relacionamento e parceria entre o Estado e o setor social solidário.
8. Por outro lado, pode dizer-se que, para além da importância que o sector social tem no apoio aos cidadãos, é notório a dinamização que implementa nas economias locais, afirmando-se, assim, como agente contributivo para a dinamização económica e social do País, com destaque na criação de postos de trabalho.
9. A atuação em concreto da CASBI – Centro de Convívio e Apoio Social Bidoeirense, pauta-se pelos princípios orientadores da economia social, regendo-se pelos estatutos abaixo redigidos, pelas normas constantes de Regulamento Interno específico, criado para cada valência, respeitando integralmente as normativas dos acordos de cooperação celebrados e a celebrar com as entidades da tutela.
10. Nas normas da redação destes estatutos, teve-se em consideração que, sobre eles prevalece o cumprimento da legislação em vigor em cada momento da sua aplicação.
11. Neste âmbito, compete á direção da CASBI introduzir as necessárias alterações, através deste documento, e submetê-las á Assembleia Geral para discussão, propondo á sua aprovação e, assim, proceder á consequente atualização e alteração global dos estatutos anteriores, com o respetivo parecer favorável e certificação das entidades competentes.

12. Deste modo, nos termos do Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, os estatutos da CASBI - Centro de Convívio e Apoio Social Bidoeirense, passam a reger-se pela redação dos capítulos e artigos que a seguir se transcrevem:

CAPÍTULO I
NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1.º - Denominação e natureza jurídica.

A CASBI, CENTRO DE CONVÍVIO E APOIO SOCIAL BIDOIRENSE, adiante também designada por “associação”, ou abreviadamente por “CASBI”, é uma instituição particular de solidariedade social, com natureza jurídica de Associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei geral aplicável e, em particular, pelos presentes estatutos.

A associação CASBI, tem o cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC) N.º 503853020 e foi constituída, por escritura Notarial feita no 2.º Cartório de Leiria no dia 8 de maio de 1995, publicado no Diário da Republica N.º 161 de 14-7-1995 – III Serie.

Está reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde o dia 19 de fevereiro de 1997 (publicado no Diário da Republica N.º 62 de 14-3-1997 – III Serie).

ARTIGO 2.º - Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede atual na Rua do Outeiro Alto, N.º 200, freguesia de Bidoeira de Cima, concelho e distrito de Leiria. O seu âmbito de ação abrange geograficamente, as freguesias da Bidoeira de Cima e freguesias limítrofes prioritariamente. Pode ainda abranger outras localidades dentro do distrito de Leiria quando solicitada a prestação de serviços e ação dentro das suas competências e respostas sociais prestadas.

ARTIGO 3.º - Objetivos

Os objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, designadamente:

1. A ASSOCIAÇÃO TEM COMO OBJETIVOS PRINCIPAIS:

a) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens:

Creche e creche familiar;
Centro de atividades de tempos livres;
Centro de apoio familiar e aconselhamento parental;
Estabelecimento de educação pré-escolar.

b) Apoio à família:

Serviço de apoio domiciliário;
Ajuda alimentar;

c) Apoio às pessoas idosas:

Serviço de apoio domiciliário;
Centro de convívio;
Centro de dia;
Centro de noite;
Estrutura residencial para pessoas idosas;

d) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade:

Centro de atividades ocupacionais;
Serviço de apoio domiciliário;

e) Apoio à integração social e comunitária:

Atendimento e acompanhamento social;
Serviço de apoio domiciliário;
Ajuda alimentar;

f) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho:

Ajuda alimentar;
Equipa de rua para pessoas sem-abrigo.

2. A ASSOCIAÇÃO TEM COMO OBJETIVOS SEGUNDARIOS:

Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- b) Promoção de sessões de ginástica, dança e outras atividades protetoras e preventivas de saúde;
- c) Organização de passeios e visitas culturais;
- d) Participação e organização de eventos locais de caris social;

- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, previamente apresentadas e aprovadas em Assembleias Gerais.

ARTIGO 4.º - Atividades

1. A associação pode ainda, criar e manter outras atividades, desde que, os fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior, mesmo seja em parceria com outras instituições e organizações, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins:

- a) Atividades culturais e recreativas;
- b) Fornecimento de refeições, exploração e divulgação da gastronomia local.
- c) Parcerias e intercâmbio com entidades oficiais e instituições da região.
- d) Promover e desenvolver protocolos de cooperação com empresas e outras entidades para prestação de serviços compatíveis com as respostas sociais da associação;
- e) A associação pode encarregar-se, mediante acordos de cooperação, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais.

ARTIGO 5.º - Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diversas valências e sectores de atividade, constam de regulamentos internos específicos elaborados e aprovados pela direção.

ARTIGO 6.º - Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

ARTIGO 7.º - Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

ARTIGO 8.º - Categorias

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) **Associados Efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
 - b) **Associados Honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 9.º - Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10.º - Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 360 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11.º - Condições do exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12.º - Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13.º - Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

SECÇÃO I - Disposições gerais

ARTIGO 14.º - Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a **Assembleia Geral**, a **Direção** e o **Conselho Fiscal**.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de algumas despesas dele derivado, em situações pontuais, se as condições financeiras da associação o permitirem, que seja considerado justificado e a analisar e decidir pela direção.

ARTIGO 15.º - Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16.º - Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17.º - Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18.º - Mandatos dos titulares dos órgãos

1. **A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos** e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. **O presidente da associação, ou cargo equiparado, só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.**

ARTIGO 19.º - Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20.º - Funcionamento dos órgãos em geral

1. As reuniões da direção e do conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura de titular, ou titulares dos órgãos respeitantes á Direção e do Conselho Fiscal, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, designando para a respetiva vacatura membros suplentes do respetivo órgão pela ordem que consta da eleição. Este preenchimento deve ser feito no prazo máximo de um mês, após verificada e justificada a vagatura.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o período do mandato dos restantes membros.

6. Das reuniões dos corpos gerentes, serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros efetivos presentes do respetivo órgão ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21.º - Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios que tenham sido admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem estatutariamente suspensos.

3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 22.º - Competências

1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

h) Aprovar o desenvolvimento de outras respostas sociais, acordos de cooperação, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às autarquias locais, não incluídas nos artigos 3.º e 4.º, desde que se enquadrem no âmbito da associação e contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos, previamente apresentadas e aprovadas em Assembleias Gerais e parecer das entidades da tutela.

ARTIGO 23.º - Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.

2. A convocatória deve obrigatoriamente ser afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente a cada associado, ou por via de correio eletrónico, caso o associado o disponibilize este meio, ou ainda por meio de aviso postal, conforme seja o melhor entendimento do presidente da Assembleia Geral.

3. Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4. Não sendo obrigatório, por opção e entendimento do presidente da mesa ou substituto, a assembleia geral, pode também ser convocada através de anúncio publicado num jornal de maior circulação da área onde se situe a sede, o que não dispensa o envio da convocatória mencionada nos termos do número um e dois anteriores.

5. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

ARTIGO 24.º - Funcionamento

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, **se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.**

2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25.º - Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, não se contando as abstenções.

2. É exigida a maioria qualificada de dois terços, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) e h) do artigo 22.º dos estatutos.

3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 26.º - Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.

2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa.

3. **Os associados podem ser representados por outros associados**, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4. No que se refere ao ponto anterior, **cada sócio não pode representar mais de um associado.**

ARTIGO 27.º - Reuniões da Assembleia-Geral

1. A assembleia geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) No final de cada mandato, **até final do mês de dezembro**, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) **Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas** de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) **Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento** para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III - DA DIREÇÃO

ARTIGO 28.º - Constituição

1. A direção da associação é constituída por 7 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro três vogais.

- a) Haverá simultaneamente número de suplentes, até ao máximo do número de efetivos, que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas respeitando a mesma ordem da eleição.
- b) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
- c) Os membros suplentes poderão assistir a reuniões da direção mas sem direito a voto.

ARTIGO 29.º - Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar e adequar o quadro do pessoal ás necessidades, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

2. Podem ser atribuídas pela direção, funções de representação a outro órgão, ou a qualquer dos seus membros, bem como a estes atribuir desempenho de tarefas específicas, designadamente a fazerem parte de qualquer departamento, ou setor criado dentro da própria associação.

3. A direção pode ainda delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos, ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários designados.

ARTIGO 30.º - Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção. Sendo também consideradas bastante, as assinaturas conjuntas se forem as do presidente e do tesoureiro.
2. Nas operações de ordem financeira, é sempre obrigatória a assinatura do tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31.º - Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

- a) Haverá simultaneamente número de suplentes, até ao máximo do número de efetivos, que se tornarão efetivos á medida que se derem vagas seguindo a mesma ordem de eleição.
- b) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo 1º vogal e este substituído por um suplente.

ARTIGO 32.º - Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

3. O órgão do conselho fiscal pode ser integrado, ou assessorado, por um revisor oficial de contas, ou equivalente, sempre que o movimento financeiro da associação o justifique.

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 33.º - Património

1. O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 34.º - Receitas

1. São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Donativos, materiais e serviços cedidos por empresas e particulares.

ARTIGO 35.º - Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 36.º - Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

ARTIGO 37.º - Casos Omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela assembleia geral e de acordo com a legislação aplicável em vigor.

APROVAÇÃO:

O texto supramencionado, que se refere á alteração global dos estatutos da CASBI, foi discutido e aprovado na ASSEMBLEIA GERAL realizada no dia oito de novembro de dois mil e quinze.

Bidoeira de Cima, 8 de novembro de 2015.